



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Data: 18/04/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 17/2016 que “DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Pelo presente Projeto de Lei, o Poder Executivo busca autorização para instituir, no município, a adoção de praças, canteiros, parques e áreas verdes por órgãos, entidades e empresas.

O proponente, ao justificar sua solicitação destaca que, existem hoje no município, mais de 50 espaços públicos sujeitos à adoção pela iniciativa privada, ressaltando também que, entre os benefícios da referida adoção, está o de que, os recursos antes destinados a manutenção destes locais, serão destinados para outros fins.

Julgamos interessante a união de esforços de atuação do Poder Público e da iniciativa privada para a melhor conservação dos espaços públicos, pois acredita-se que, além dos benefícios apresentados pelo proponente, a adesão da população colabora para desenvolver o sentimento de pertença, tão importante em qualquer comunidade.

Fundamentação:

Considera-se também que, conforme inciso IX do art.10, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Município, como competência privativa, administrar seus bens, bem como, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no inciso I, da mesma Lei¹.

Opinião:


Conclui-se, assim, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 17/2016.


Ver.ª Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Santin
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;